



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O poder da cidadania

DEPUTADO ESTADUAL
DR. ANTONIO



PROJETO DE LEI Nº 06
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 16 / 02 / 2016
[Assinatura]
1º Secretário

DE 16 DE Fevereiro DE 2016.

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FAINENSE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.640.998/0001-04, com sede no Município de Faina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2016.

[Assinatura]

DR. ANTONIO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PDT



**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O poder da cidadania

DEPUTADO ESTADUAL
DR. ANTONIO



JUSTIFICATIVA

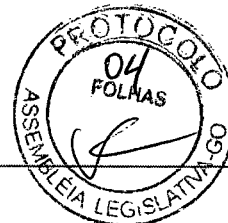
O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade beneficiada preenche todos os requisitos estabelecidos na LEI Nº 7.371, DE 20 DE AGOSTO DE 1.971, e, principalmente, ante a relevância dos serviços que presta à sociedade goiana.

A entidade em tela não possui fins lucrativos, tendo como principais finalidades: defender os interesses dos Associados e da comunidade esportiva; incentivar a prática do esporte em suas diversas modalidades; realizar Campeonatos, Torneios, Competições e Treinamentos, tanto amadores como profissionais, observada a legislação vigente; exercendo atividades de indiscutível interesse público, merecendo todos os benefícios legais aplicáveis.

Com essas considerações, conto com a aprovação da presente propositura por parte dos Nobres Pares com assento nesta Augusta Assembleia Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2016.

DR. ANTONIO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PDT



Comprovante de Inscrição e de Situação Cadastral

Contribuinte,

Confira os dados de Identificação da Pessoa Jurídica e, se houver qualquer divergência, providencie junto à RFB a sua atualização cadastral.

 REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL CADASTRO NACIONAL DA PESSOA JURÍDICA				
NÚMERO DE INSCRIÇÃO 20.640.998/0001-04 MATRIZ		COMPROVANTE DE INSCRIÇÃO E DE SITUAÇÃO CADASTRAL		DATA DE ABERTURA 30/06/2014
NOME EMPRESARIAL ASSOCIACAO ATLETICA FAINENSE				
TÍTULO DO ESTABELECIMENTO (NOME DE FANTASIA) A.A.F.				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA ATIVIDADE ECONÔMICA PRINCIPAL 93.12-3-00 - Clubes sociais, esportivos e similares				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DAS ATIVIDADES ECONÔMICAS SECUNDÁRIAS 93.19-1-99 - Outras atividades esportivas não especificadas anteriormente				
CÓDIGO E DESCRIÇÃO DA NATUREZA JURÍDICA 399-9 - ASSOCIACAO PRIVADA				
LOGRADOURO R NORONHA		NÚMERO SN	COMPLEMENTO LOTE 9 QUADRA5	
CEP 76.740-000	BAIRRO/DISTRITO CENTRO	MUNICÍPIO FAINA	UF GO	
ENDEREÇO ELETRÔNICO HLCONTABIL@HOTMAIL.COM		TELEFONE (62) 3386-1488		
ENTE FEDERATIVO RESPONSÁVEL (EFR) *****				
SITUAÇÃO CADASTRAL ATIVA		DATA DA SITUAÇÃO CADASTRAL 30/06/2014		
MOTIVO DE SITUAÇÃO CADASTRAL				
SITUAÇÃO ESPECIAL *****		DATA DA SITUAÇÃO ESPECIAL *****		

Aprovado pela Instrução Normativa RFB nº 1.470, de 30 de maio de 2014.

Emitido no dia **25/01/2016** às **16:55:31** (data e hora de Brasília).

Página: 1/1

Consulta QSA / Capital Social

Voltar

ATESTADO DE FUNCIONAMENTO

O MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE GOIÁS, através de seu representante, titular da 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Goiás, no uso de suas atribuições legais e prerrogativas funcionais, com fundamento na legislação pertinente e considerando as informações que constam nos autos nº 201500503163, ATESTA para os devidos fins, a requerimento da parte interessada, que a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FAINENSE**, com sede social na Rua Noronha, S/N, lote 09, quadra 05, centro, Faina, Estado de Goiás, inscrição no Cadastro Nacional de Pessoas Jurídicas **CNPJ nº 20.640.998/0001-04**, encontra-se, na presente data, em pleno funcionamento, cumprido suas finalidades estatutárias, sendo a sua diretoria, com mandato de 02 (dois) anos, conforme documento de registro do Cartório de Registro de Imóveis, Pessoas Jurídicas, Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas, CNPJ: 02.589.950/0001-29, Registrado sob nº 47, livro B, constituída dos seguintes membros:

PRESIDENTE:

Hélio Luiz da Cunha

CPF: 818.275.711-87

CI: 3361339 DGPC/GO

Residente à Rua Noronha, S/N, quadra 05, lote 09, Centro, Faina-GO

VICE-PRESIDENTE:

Isael Sebastião Fernandes Satana

CPF: 587.387.381-04

CI: 26.883 PMGO

Residente à Avenida Eney Brom, S/N, Jardim Guanabara, Faina-GO

DIRETOR EXECUTIVO E SOCIAL:

Quintiliano Marciano de Avelar Neto

CPF: 649.693.471-15

CI: 4090320 SPTC/GO

Residente à Rua Ferreira Alves, S/N, quadra 02, lote 06, Bairro Vila Custódio, Faina-GO

VICE-DIRETOR EXECUTIVO E SOCIAL:

MELCHIOR FERREIRA DE ASSUNÇÃO

CPF: 323.283.031-53

CI: 1897625 SSP/GO

Residente à Rua Brasil Caiado, nº 205, Centro, Faina-GO

DIRETOR FINANCEIRO:

Luciene Maria Silva Oliveira
Promotora de Justiça

JÚNIOR CARLOS MONTEIRO

CPF: 807.918.401-15

CI: 3573942 SSP/GO

Residente à Rua 8A, quadra 08, lote 10, Vila Souza, Faina-GO

VICE-DIRETOR FINANCEIRO:

FERNANDO LUIZ DA MATA

CPF: 888.467.841-20

CI: 3371268 DGPC/GO

Residente à Rua Santa Rita, quadra 01, lote 19, Centro, Distrito de Jeroaquara, Faina-GO

DIRETOR DE ESPORTES:

ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS

CPF: 846.615.771-91

CI: 4655676 SPTC/GO

Residente à Rua Pereira Galvão, nº 159, Centro, Faina-GO

VICE-DIRETOR DE ESPORTES:

WANDERLEY DA MATA

CPF: 464.494.181-68

CI: 1571012 DGPC/GO

Residente à Rua Santa Rita, quadra 01, lote 19, Distrito de Jeroaquara, Faina-GO

Atesto, outrossim, que a referida Instituição não remunera os membros de sua Diretoria pelo exercício específico de suas funções, não distribui lucros, vantagens ou bonificações a dirigentes, ou mantenedores, sob nenhuma forma, destinando a totalidade das rendas apuradas ao atendimento gratuito de suas finalidades.

Saliento, por fim, que informações pertinentes à situação contábil e/ou pendências tributárias junto a órgãos públicos ou mesmo administrativas não são de conhecimento deste Órgão, restando aos interessados buscarem junto aos respectivos órgãos as informações que entenderem por imprescindíveis a análise de quaisquer vínculos.

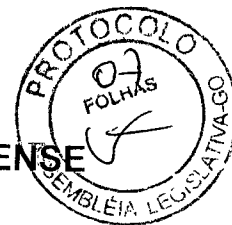
Este ATESTADO, terá validade de 01 (um) ano, após sua expedição.

Goiás - GO, 20 de janeiro de 2015.



Luciene Maria Silva Oliveira Otoni
Promotora de Justiça

ATA DE CONSTITUIÇÃO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FAINENSE



Aos 04 dias do mês de abril do ano de 2014, às 21:30 horas, na rua Noronha, sem numero, quadra 5, lote 9, centro nesta cidade de Faina - Goiás, reuniram-se em assembléia geral de constituição e fundação os senhores membros fundadores da **Associação Atlética Fainense**. Assumiu a presidência do trabalho, por aclamação unânime, o Senhor **Hélio Luiz da Cunha**, brasileiro, natural de Cidade de Goiás - Goiás nascido em 20 de janeiro de 1978, maior, divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3361339 DGPC/GO, CPF Nº 818.275.711-87 residente e domiciliado à Rua Noronha, sem numero, quadra 5, lote 9, Centro, CEP 76.740-000, Faina Go. **Quintiliano Marciano de Avelar Neto**, brasileiro, natural de Goiânia Go nascido em 30 de Abril de 1983, maior, solteiro, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 4090320 SPTC II/GO, CPF Nº 649.693.471-15 residente e domiciliada à Rua Ferreira Alves, Sem número, quadra 2, lote 6, Bairro Vila Custódio, CEP 76.740-000, Faina GO, para secretariar a sessão, o que aceitei. A pedido do Presidente, li a ordem do dia, para a qual fora convocada esta Assembléia Geral e que tem o seguinte teor: a) discussão e aprovação do estatuto social; b) constituição e fundação definitiva da sociedade; c) eleição da Diretoria do Conselho Fiscal; d) outros assuntos relacionados com a constituição e fundação da associação. Iniciando-se os trabalhos, o Presidente me solicitou que procedesse à leitura do Estatuto Social, cujas cópias já haviam sido distribuídas previamente aos presentes. Finda a leitura, o Presidente submeteu -o, artigo por artigo, à apreciação e discussão e, em seguida, à sua votação, tendo o mesmo sido aprovado por unanimidade e sem emendas ou modificações, mantendo o teor seguinte:

ESTATUTO DA ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FAINENSE

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CARÁTER, DURAÇÃO, SEDE E FORO:

ART. 1º - **A Associação Atlética Fainense**, é uma associação civil, sem fins lucrativos, de caráter desportivo, fundada em (13) "digo" 04 de abril de dois mil e quatorze, regendo-se pelo presente Estatuto.

ART. 2º - A duração do mandato é de 02 (dois) anos.

ART. 3º - **A Associação Atlética Fainense** tem sede e secretaria a Rua Noronha, sem numero, quadra 5, Lote 09 na cidade de Faina - Go.

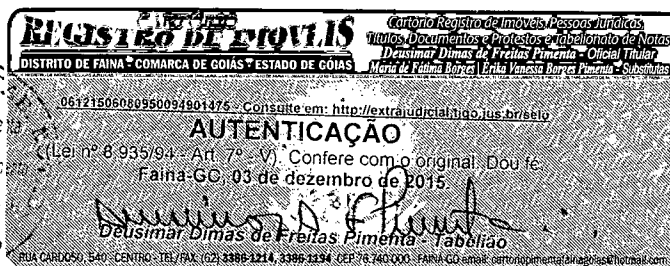
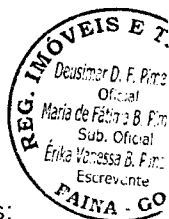
ART. 4º- (Fica), "digo" fica eleito o foro da Cidade Goiás Go, para dirimir quaisquer assuntos relacionados à entidade.

CAPÍTULO II

FINALIDADES

ART. 5º - A entidade tem como finalidades:

- Defender, nos limites da Lei, os legítimos (interessam) "digo" interesses dos Associados bem como representá-los perante a opinião pública;
- Estimular e apoiar as manifestações e iniciativas em favor dos Associados;





- c) Defender os interesses dos Associados e da comunidade esportiva;
- d) Promover a ação (na defesa) "digo" pública na defesa dos direitos não só de seus Associados, mas de toda população;
- e) Definir, divulgar e incrementar o esporte de acordo com as modalidades de futebol de campo, futsal, vôlei, basquete, natação, atletismo, ciclismo, handebol, gincanas, motocross, pôquer, sinuca e truco e normas das respectivas Federações Goianas, incentivando as culturas física, intelectual, moral e cívica dos desportistas, especialmente da juventude;
- f) Proporcionar aos seus Associados e convidados, dentro de suas possibilidades, reuniões de caráter desportivo e social;
- g) Promover a realização de Campeonatos, Torneios, Competições e Treinamentos, tanto amadoras como profissionais, observada a legislação vigente;
- h) Filiar-se aos Órgãos Oficiais da Administração Esportiva municipal, estadual e federal;
- i) Ao lado dos desportos amadores, poderá organizar e manter quadros desportivos profissionais, observada a legislação em vigor.
- j) A **Associação Atlética Fainense** deverá filiar-se às Federações competentes, e funcionará por tempo indeterminado, exercendo suas atividades segundo o disposto neste Estatuto e na legislação pertinente.

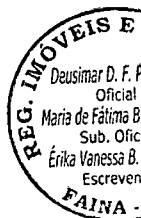
CAPÍTULO III

DOS ASSOCIADOS: DA ADMISSÃO, DESLIGAMENTO E EXCLUSÃO

ART. 6º - São membros Associados da entidade todas as pessoas físicas, que obtiveram e / ou venham obter a aprovação de seu nome pela Diretoria.

ART. 7º - Podem entrar na Associação, as pessoas que de uma forma ou de outra estejam ligadas ao objetivo da entidade, com a finalidade de promover o desenvolvimento sustentável, que concordem com as disposições desse Estatuto e que preencham os seguintes requisitos:

- a) Ser proposto por um Associado em pleno gozo de seus direitos sociais;
- b) Ter deferimento da Diretoria;
- c) Estar em pleno gozo de seus direitos civis;
- d) Ser pessoa provida de idoneidade moral.



Parágrafo (Único) "digo", Primeiro: A Associação terá um número ilimitado de Associados, os quais não respondem subsidiariamente pelas obrigações assumidas e contraídas pela entidade.

ART. 8º - A demissão dar-se-á a pedido do Associado, mediante carta dirigida ao Presidente da entidade, não podendo ser negada, desde que o mesmo esteja com seus compromissos quitados.

ART. 9º - A exclusão será aplicada pela Diretoria caso obtenha aprovação da Assembleia Geral, ao Associado que infringir qualquer disposição legal ou estatutária da entidade.



Parágrafo Primeiro – Após notificado pela Associação o Associado poderá apresentar defesa escrita no prazo máximo de 15 (quinze) dias se assim o desejar.

Parágrafo Segundo – Cumprido o prazo previsto, a Assembléia Geral julgará procedente ou não a exclusão do Associado, mesmo que o mesmo não tenha apresentado defesa escrita.

Parágrafo Terceiro – A Associação mediante a Assembléia Geral poderá ainda aplicar as penalidades de advertência escrita ou suspensão pelo prazo de 01 a 30 meses.

ART. 10º - O desligamento do Associado ocorrerá por morte da pessoa física, por incapacidade civil não suprida ou ainda por dissolução da entidade.

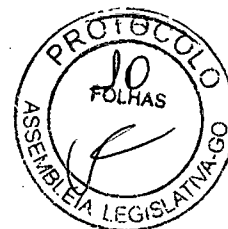
ART. 11º - A admissão, suspensão, desligamento ou exclusão se tornará efetiva mediante termo lavrado no livro (ou ficha de matrícula) assinado pelo Presidente da entidade e pelo associado.

DOS DEVERES DOS ASSOCIADOS E FILIADOS

ART. 12º - É dever do Associado, também denominado de membro da entidade.

- a) Cumprir as determinações do presente Estatuto e suas instruções, ordens e deliberações que emanarem da Diretoria e da Assembléia Geral;
 - b) Aceitar e desempenhar, com zelo e dedicação as funções dos cargos, para os quais foram eleitos;
 - c) Satisfazer todos os compromissos assumidos para com a entidade;
 - d) Promover ou contribuir para a união, harmonia e solidariedade entre os membros da entidade;
 - e) Comparecer às reuniões da Assembléia Geral;
 - f) Cuidar dos interesses da entidade, prestando-lhe serviços que contribuam para o seu bom funcionamento;
 - g) Pagar a entidade as contribuições estabelecidas neste Estatuto e outras que forem aprovadas em Assembléia Geral;
 - h) Apresentar, quando solicitado, sua carteira de identidade social;
 - i) Comunicar mudança de residência, estado civil, etc.;
 - j) Abster-se de manifestações ou discussões de assuntos de natureza política, religiosa, racial ou de classe, nas dependências da Associação;
 - k) Respeitar e ser respeitado;
 - l) Zelar pelo bom andamento e nome da Associação;
- § único- Os convidados de Associados deverão atender também ao previsto na letra k) acima.





DOS DIREITOS DOS ASSOCIADOS

ART. 13º - É direito do Associado, desde que esteja em dias com suas obrigações perante a associação:

- a) Votar e ser votado para qualquer cargo administrativo;
- b) Discutir e votar sobre assuntos referentes às finalidades da entidade;
- c) Propor as medidas que julgar necessárias aos interesses da comunidade;
- d) Reclamar, perante a Diretoria, medidas que visem corrigir infrações ao Estatuto, com recursos à Assembléia Geral;
- e) Saber que a entidade não remunera os membros da sua Diretoria, não distribui lucros, vantagens, a dirigentes, Associados ou mantenedores sob forma nenhuma, destinando a totalidade das rendas apuradas na promoção das modalidades esportivas por ela organizada e de suas finalidades;
- f) Representar a Assembléia Geral contra faltas praticadas pela Diretoria;
- g) Frequentar as dependências da Associação e tomar parte nas reuniões ou eventos sociais e desportivas;
- h) Convidar pessoas amigas, mediante autorização do Presidente ou de um Diretor para visitar as dependências da Associação;
- i) Fazer representação à Diretoria.

ART. 14º - A entidade deve ser administrada com Associados altruístas, prestação de contas ou serviços solidários, voluntários, parcerias, gratificados ou convênios com órgãos públicos.

CAPÍTULO IV

DA CONSTITUIÇÃO E ORGANIZAÇÃO:

ART. 15º - São órgãos da Administração:

- a) Assembléia Geral
- b) Diretoria Executiva
- c) Conselho Fiscal

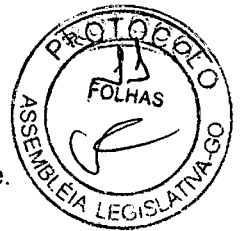
CAPÍTULO V

DA ASSEMBLÉIA GERAL:

ART. 16º - A Assembléia Geral é soberana e autônoma, devendo reunir-se ordinária ou extraordinariamente, uma vez por ano (no mês de abril) ou sempre que for convocada para:

- a) Apreçar e votar sobre as contas e relatórios da Diretoria os quais já deverão estar com parecer do Conselho Fiscal;
- b) Aprovar a proposta orçamentária para o exercício seguinte.





- c) Reunir-se com a Diretoria e Conselho quando convocada ou extraordinariamente.
- d) De 02 (dois) em 02 (dois) anos, no mês de abril, para realizar a eleição da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.
- e) Sempre que necessário, mediante convocação do Presidente, da Diretoria ou requerimento de dois terços, no mínimo, dos Associados em pleno gozo de seus direitos estatutários.
- f) As deliberações serão tomadas por meio de voto, podendo, desde que a Assembléia decida ser adotado o sistema de aclamação, votação simbólica ou escrutínio secreto.

ART. 17º - As Assembléias Gerais, sejam Ordinárias ou Extraordinárias, serão comunicadas aos Associados com antecedência mínima de 06 (seis) dias, por meio de carta, edital de convocação a ser enviada para o endereço de cada um ou por aviso afixado no mural da entidade.

ART. 18º - As Assembléias serão instaladas em primeira convocação, com a presença mínima de 2/3 (dois terços) dos Associados, e em segunda convocação com qualquer número.

ART. 19º - As Assembléias serão dirigidas pelo Presidente, o qual o secretário deverá ser o diretor executivo ou seu vice que lavra a Ata.

ART. 20º - Compete a Assembléia Geral:

- a) Eleger, empossar ou destituir os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal da entidade;
- b) Aprovar as contas apresentadas pelo Presidente, referente ao exercício findo;
- c) Resolver os casos omissos neste Estatuto;
- d) Resolver as questões suscitadas pelos Associados e os assuntos em pauta;
- e) Reforma e dissolução do presente estatuto, no momento em que seja necessário;
- f) Cumprir e fazer cumprir o presente estatuto;
- g) Aprovar o regimento interno da entidade;
- h) Deliberar sobre a dissolução da Associação e o destino do Patrimônio Social.

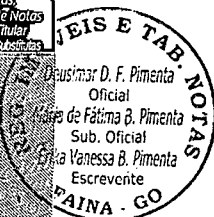
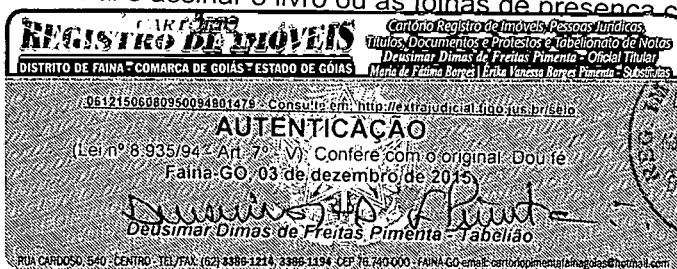
ART. 21º - Competência privativa da Assembléia Geral: Eleger e destituir administradores; aprovar as contas; alterar o estatuto.

ART. 22º - Para destituir os Administradores e alterar o estatuto é exigido o voto concorde de 2/3 dos presentes à Assembléia Geral especialmente convocada para esse fim, não podendo ela deliberar, em 1ª convocação, sem a maioria absoluta dos Associados, ou com menos de 1/3 nas convocações seguintes.

ART. 23º - É garantido a 1/5 dos Associados o direito de promover a convocação da Assembléia Geral.

ART. 24 - Nas Assembléias Gerais serão lavradas Atas pelo Diretor executivo social ou seu vice, em livro próprio, aberto e assinado pelos Associados presentes.

Parágrafo primeiro - Antes do início da reunião, os Associados deverão exibir a carteira de identidade social e assinar o livro ou as folhas de presença comprovando o seu direito a voto.





Parágrafo segundo - Instalada a Assembléia Geral, será eleito o seu Presidente, a quem caberá eleger também o Diretor Executivo social e seus respectivos vices, dentre os membros da Assembléia, desde que não estejam impedidos.

Parágrafo terceiro - A Assembléia Geral só poderá tratar de assunto para o qual foi convocada.

Parágrafo quarto - As Eleições da Presidência e do Conselho Fiscal serão feitas por escrutínio secreto ou público, ou aclamação (somente em caso de chapa única).

§ 1º - Considerar-se-á eleito quem obtiver maioria simples de votos.

§ 2º - Em caso de empate, será considerado eleito, o mais idoso.

§ 3º - Ocorrendo vaga no Conselho Fiscal, proceder-se-á à eleição para preenchimento, pelo tempo que faltar à conclusão do mandato, caso não haja suplentes.

§ 4º - Quando a vaga ocorrer na Presidência ou demais cargo da diretoria em mais da metade do mandato, pelo menos, já houver transcorrido, não se procederá à eleição até o final do mandato inicial, assumindo o cargo, o Vice dos respectivos cargos que vierem a ser desocupados.

CAPÍTULO VI

DA DIRETORIA EXECUTIVA:

ART. 25º - A Diretoria Executiva eleita em Assembléia Geral será composta de:

- I- PRESIDENTE
- II- VICE-PRESIDENTE
- III- DIRETOR EXECUTIVO E SOCIAL
- IV- VICE DIRETOR EXECUTIVO E SOCIAL
- V- DIRETOR FINANCEIRO
- VI- VICE DIRETOR FINANCEIRO
- VII- DIRETOR DE ESPORTES
- VIII- VICE DIRETOR DE ESPORTES

ART. 26º - A Diretoria é eleita por 02 (dois) anos, permitida apenas uma reeleição.

ART. 27º - A Diretoria exerce seu mandato até a posse da nova Diretoria mesmo que vencido o seu prazo, não podendo este ultrapassar a noventa dias.

Parágrafo primeiro - A falta injustificada a três reuniões consecutivas, ou a quatro durante o ano, implicará no desligamento do cargo do membro faltoso da Diretoria.

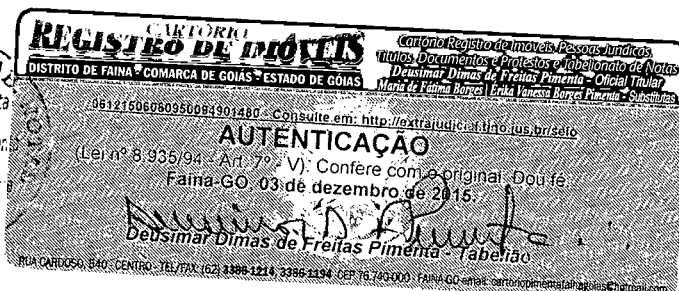
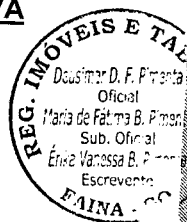
Parágrafo segundo - A justificativa para a falta às reuniões, deverá ser submetida à apreciação dos demais membros da Diretoria, que poderão aceitá-la ou não.

Parágrafo terceiro - As decisões da Diretoria serão tomadas pela maioria dos votos dos seus membros presentes à reunião.

Parágrafo quarto - Havendo empate na reunião, cabe ao Presidente o voto de desempate.

COMPETÊNCIA DA DIRETORIA EXECUTIVA

ART. 28º - A Diretoria Executiva compete:



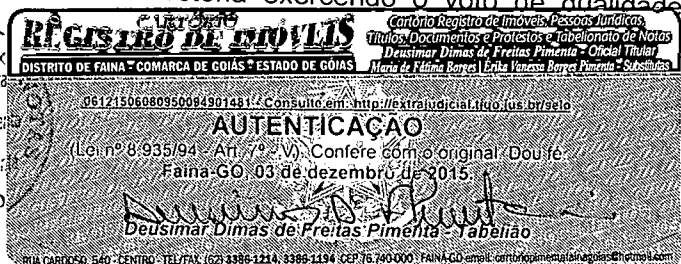


- a) Cumprir e fazer cumprir as disposições deste estatuto e deliberações da Assembléia;
- b) Reunir-se ordinariamente, uma vez por mês, extraordinariamente quando for necessário for;
- c) Tomar conhecimento dos balancetes mensais feito pelo Diretor Financeiro, verificando sua exatidão, após o parecer do Conselho Fiscal, dar conhecimento aos Associados através de Edital afixado em local visível aos mesmos;
- d) Aplicar aos Associados infratores, as penalidades previstas no Estatuto e no Regulamento Interno, e ainda conceder ou cassar as inscrições de Associados;
- e) Apresentar ao Conselho Fiscal, todos os livros e documentos que foram requisitados para exame;
- f) Adotar providências necessárias à defesa dos interesses da Associação e a organização de competições das várias modalidades esportivas;
- g) Conceder licença a qualquer de seus membros, nas formas deste Estatuto;
- h) Estabelecer o Regulamento Interno da Associação;
- i) Homologar, aprovar ou ratificar os atos dos departamentos e demais órgãos da Associação, ou suspender-lhes a execução
- j) Definir o valor das contribuições e demais taxas associativas, submetendo-as à aprovação do Conselho Fiscal;
- k) Promover, mediante proposta do Diretor de Esportes, competições entre várias modalidades esportivas;
- l) Exercer qualquer outra função ou atribuição que lhe seja imposta por este Estatuto ou pela legislação pertinente.

COMPETÊNCIA ESPECÍFICA DOS MEMBROS DA DIRETORIA EXECUTIVA

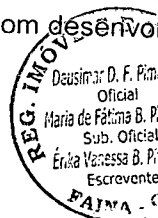
ART. 29º - AO PRESIDENTE COMPETE:

- a) Representar a entidade ativa e passivamente, em juízo ou fora dele, constituindo quando necessário, advogados, procuradores ou representantes;
- b) Presidir a Associação, superintender lhe as atividades e promover a execução de seus serviços;
- c) Executar e fazer cumprir o presente Estatuto, o Regulamento Interno e a legislação pertinente, bem como executar as suas próprias resoluções e as dos Poderes da Associação;
- d) Convocar, abrir, presidir e encerrar as reuniões da Diretoria exercendo o voto de qualidade, quando ocorrer empate nas votações;





- e) Nomear, admitir, licenciar, punir e demitir chefes de departamentos e demais funcionários da Associação, exigindo fiança daqueles que estejam obrigados a prestá-la pela natureza de suas funções;
- f) Convocar Assembléias Gerais;
- g) Assinar a correspondência da Associação, privativamente, quando dirigido aos poderes e órgãos de hierarquia superior, delegando competência ao Vice-Presidente ou ao Diretor Executivo e Social para submeter ou subscrever quaisquer outros papéis de expediente rotineiro, exceto quando se tratar de documento que indique tomada de posição sobre problema fundamental, seja referente a decisão sobre o assunto de natureza judicial ou disciplinar, ou ainda, de natureza pessoal;
- h) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheques, recibos, títulos, encerrar contas bancárias em conjunto com o Diretor Financeiro, os balancetes, bem como todos os documentos de responsabilidade financeira, como ordem de pagamento, termo de abertura de conta bancária, livros e encerramentos de livros e talões;
- i) Autorizar pagamento de todas as despesas da entidade;
- j) Vetar qualquer ato dos membros da entidade que não tenha o seu aval;
- k) Apresentar a Assembléia Geral Ordinária o relatório anual sobre as atividades da entidade acompanhadas do balanço, previamente aprovado pelo Conselho Fiscal;
- l) Visar ordens de pagamento e autorizar despesas nos limites fixados pela proposta orçamentária e promover, por intermédio do Diretor Financeiro, o recolhimento, em estabelecimento bancário, das disponibilidades financeiras da Associação que excederem à importância equivalente a cinco vezes o valor do salário mínimo nacional;
- m) Assinar diplomas e títulos desportivos;
- n) Convocar qualquer dos poderes ou órgãos da Associação, respeitadas as determinações legais e estatutárias;
- o) Atribuir ao Diretor Executivo e Social a supervisão dos serviços inerentes à secretaria;
- p) Assinar as atas de reuniões de Diretoria e ordenar a publicação do Boletim Oficial de todos os seus atos e decisões, bem como as dos demais poderes da Associação;
- q) Exercer todas as atribuições que lhe foram conferidas pelo ESTATUTO ou Regulamento Interno da Associação e praticar todo e qualquer ato de administração que não seja competência de outro Poder;
- r) Submeter à aprovação da Diretoria os balancetes financeiros da Associação, assinados pelo Diretor Financeiro, com o parecer da Conselho Fiscal;
- s) Adotar as providências necessárias para preparação do calendário anual das programações de campeonatos e torneios;
- t) Promover a aplicação dos meios preventivos indicados no ESTATUTO ou Regulamento Interno da Associação, ou nos atos expedidos pelos Poderes de hierarquia superior, com fim de assegurar a disciplina nas competições desportivas;
- u) Fiscalizar, pessoalmente ou por intermédio de um representante, as competições patrocinadas pela Associação;
- v) Praticar qualquer ato necessário ao bom desenvolvimento da Associação.



- w) Aceitar auxílios externos ou subvenções, ouvido o Conselho Fiscal;
- x) Aprovar ou não os atos do Diretor de Esportes sobre provas e seus orçamentos e suas sugestões para essas atividades;
- y) Constituir, quando necessário, comissões técnicas para fins específicos e por período determinado;

ART. 30º - AO VICE-PRESIDENTE COMPETE:

Substituir o Presidente nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 31º - AO DIRETOR EXECUTIVO E SOCIAL COMPETE:

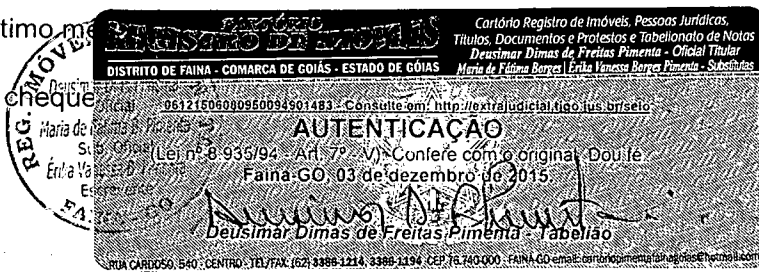
- a) Ler a sessão, a ata, expediente e as cédulas apuradas das eleições quando for o caso;
- b) Remeter ao Presidente, tudo que tiver resolvido em Assembléia Geral para a devida execução;
- c) Receber, responder e expedir as correspondências da entidade, registrando-as em livro próprio.
- d) Ter sob sua responsabilidade a guarda dos livros e documentos da Associação, exceto os de natureza financeira e contábil;
- e) Manter, atualizado, um arquivo com os dados pessoais dos Associados, bem como as pastas com os documentos de cada um, exigidos por este Estatuto e pelo Regulamento Interno;
- f) Anotar no prontuário dos Associados, as advertências e punições que, por ventura, venham a sofrer.
- g) Organizar eventos como festas, bingos e demais atividades visando o vínculo de integração dos Associados.
- h) Promover a divulgação, junto à imprensa, das atividades da Associação;
- i) Representar a Associação em solenidades e festividades, quando indicado pelo Presidente.

ART. 32º - AO VICE-DIRETOR EXECUTIVO E SOCIAL COMPETE:

Substituir o Diretor Executivo e Social nas suas faltas e/ou impedimentos observando a competência deste e auxiliá-lo nas suas atribuições.

ART. 33º - AO DIRETOR FINANCEIRO COMPETE:

- a) Efetuar pagamento mediante recibo, quando devidamente autorizado pelo Presidente;
- b) Manter sobre sua guarda e responsabilidade o dinheiro, valores, títulos e escritos pertencentes a esta entidade;
- c) Manter em livro o movimento financeiro da entidade;
- d) Encerrar o ano financeiro da entidade até o último mês;
- e) Abrir, movimentar, endossar, pagar, assinar cheque





juntamente com o Presidente, fornecendo a Diretoria e Conselho Fiscal todo o andamento

- f) Apresentar a Diretoria mensalmente, balancete do mês anterior, acompanhados dos respectivos comprovantes das despesas e dos saldos em caixa ou banco;
- g) Promover a arrecadação da receita da Associação e sugerir medidas no sentido de aumentá-la;
- h) Depositar, em conta bancária, imediatamente após recebimento, os valores em dinheiro e em cheques pertencentes à Associação;
- i) Assinar, em conjunto com o Presidente, os cheques e documentos de qualquer natureza relacionados com os fundos e haveres da Associação;
- j) Providenciar a cobrança das mensalidades dos Associados e demais taxas associativas, advertindo os que estiverem em atraso;
- k) Comunicar à Diretoria os nomes dos Associados em atraso com o pagamento de suas mensalidades e demais taxas associativas.

ART. 34º - AO VICE-DIRETOR FINANCEIRO COMPETE:

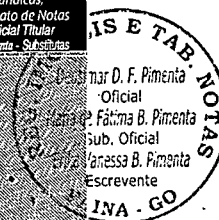
Substituir o Diretor Financeiro quando convocado observando a competência deste e auxilia-lo nas suas atribuições.

ART. 35º - AO DIRETOR DE ESPORTES COMPETE:

- a) Elaborar o calendário esportivo e publicar após aprovação pela diretoria;
- b) Dar suporte técnico aos equipamentos e/ou armamentos da Associação;
- c) Comparecer às provas realizadas por esta Associação;
- d) Nomear Assessores Técnicos;
- e) Estabelecer normas reguladoras e índices técnicos, sujeitos à apreciação da Diretoria;
- f) Planejar e organizar campeonatos, competições e torneios, nas suas diversas modalidades;
- g) Transferir ou anular as competições prejudicadas pelo mau tempo ou falhas na organização e direção técnica, ou outros fatores que lhe prejudiquem ou interfiram no seu resultado;
- h) Estar sempre em contato com as Federações a fim de acompanhar sua programação, dando ciência da mesma aos Associados da **Associação Atlética Fainense**, bem como providenciar junto as Federações a inscrição dos Associados em competições oficiais ou amistosas;
- i) Manter em dia um arquivo com os dados técnicos relativos aos atletas;

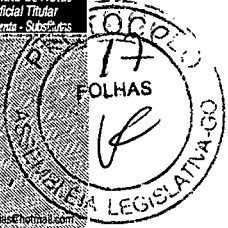
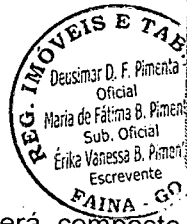
ART. 36º - AO VICE-DIRETOR DE ESPORTES COMPETE:

Substituir o Diretor de Esportes sempre que convocado, observando a competência deste e auxilia-lo nas suas atribuições;



CAPÍTULO VII

DO CONSELHO FISCAL



ART. 37º - O Conselho Fiscal será composto de 03 (três) membros efetivos e 03 (três) membros suplentes, eleitos pela Assembléia, com o mandato de 02 (dois) anos, sem direito à remuneração.

Parágrafo primeiro - O Conselho Fiscal reunir-se à ordinariamente a cada 12 (doze) meses e, extraordinariamente, quando necessário, e ainda mediante solicitação da Assembléia Geral, do Presidente ou qualquer um dos seus próprios membros.

Parágrafo segundo - O Conselho Fiscal elegerá seu Presidente, dentre os seus membros efetivos, e estabelecerá sua organização e funcionamento em regimento específico, por ele aprovado.

Parágrafo terceiro - Ao Presidente do Conselho Fiscal cabe assumir a direção interinamente da Associação na hipótese e com as consequências de haver renúncia coletiva da Diretoria devendo, num prazo máximo de 30 (trinta) dias, convocar a Assembléia Geral para eleição de uma nova Diretoria que deverá assumir pelo prazo restante do mandato da antecessora.

ART. 38º - compete ao Conselho Fiscal:

- a) Fiscalizar a contabilidade, através da prestação de contas da Diretoria em exercício;
- b) Emitir parecer sobre estas prestações de contas a fim de que sejam encaminhadas pelo Presidente, à Assembléia Geral;
- c) Autorizar a Diretoria da entidade a efetuar despesas extraordinárias com as necessidades da entidade, depois de aprovadas pela Assembléia Geral;
- d) Na sua primeira reunião, eleger o seu Presidente;
- e) Opinar sobre a abertura de créditos adicionais ao orçamento, a fim de cobrir eventuais déficit orçamentário, tendo em vista os recursos de compensação;
- f) Denunciar à Assembléia Geral eventuais erros administrativos ou violações à lei e a este Estatuto, sugerindo as medidas a serem tomadas, inclusive para que possa, em cada caso, exercer plenamente a sua função fiscalizadora;
- g) Convocar Assembléia Geral Extraordinária quando julgar necessário, em razão da ocorrência de fato grave e urgente;
- h) Opinar sobre a aquisição, oneração ou alienação de bens imóveis da Associação.

CAPÍTULO VIII

DAS ELEIÇÕES:

ART. 39º - A eleição para Diretoria e para Conselho Fiscal, será realizada através de voto aberto democrático, exclusivo aos Associados contribuintes presentes a Assembléia Geral Ordinária, que estejam em dia com suas mensalidades obrigações junto a associação.

Parágrafo Único: A Assembléia Geral será também oficializada como Assembléia Geral da Eleição e Posse da Diretoria.

ART. 40º - Os candidatos deverão registrar-se em chapa completa, com antecedência de no mínimo, cinco (05) dias antes da eleição, mediante requerimento assinado por 03 candidatos figurantes na mesma.

ART. 41º - Todos os candidatos devem estar em dia com as suas obrigações para que a chapa possa ser registrada.

ART. 42º - Reunidos os Associados em Assembléia, o Presidente pedirá que a mesma designe dois escrutinadores, que tomarão assento a mesa, procedida a leitura da ata da sessão anterior, o Secretário da entidade, por ordem do presidente, fará a chamada pelo livro de presença iniciando a votação.

ART. 43º - As votações serão por voto aberto e não será permitido o uso de procuração no exercício do voto, só podendo votar os membros que tiverem assinado a lista de presença da Assembléia.

I - Qualquer denúncia que for suscitada na votação deverá ser imediatamente resolvida pela Assembléia Geral;

II - Apurada a eleição, o presidente proclamará os novos eleitos mandando que o secretário lave a ata de Eleição e posse;

III - No caso de renúncia ou falecimento de qualquer membro da Diretoria ou Conselho Fiscal, antes da posse do cargo para qual foi eleito, a Diretoria convocará Assembléia Geral Extraordinária para preenchimento do cargo no prazo de 10 (dez) dias.

CAPÍTULO IX

DO PATRIMÔNIO

ART. 44º - O Patrimônio da entidade constitui-se de:

- Dos bens móveis, imóveis, semoventes que venham a ser adquiridos;
- Das contribuições espontâneas;
- Dos saldos verificados em seus balancetes e balanço;
- De qualquer renda, que não (haja especificação) "digo" esteja especificada.

CAPÍTULO X

FONTES DE RECURSOS PARA MANUTENÇÃO:

ART. 45º - Os recursos econômicos e financeiros da entidade são provenientes de:

- Rendas ou rendimentos econômicos de seus bens e serviços;
- Auxílios, subvenções e doações de pessoas físicas e/ou jurídicas;

Parágrafo Único - O Patrimônio pode ser aumentado por todos os títulos legítimos de aquisição e posse.

ART. 46º - As rendas auferidas pela entidade são integralmente aplicadas no país, revertendo na melhoria de suas atividades.

ART. 47º - Anualmente, em trinta e um de dezembro, será encerrado Balanço Patrimonial, acompanhado





das respectivas demonstrações contábeis financeiras da entidade.

ART. 48º - A entidade manterá a escrituração de suas receitas, despesas, desembolsos, em livros revestidos de todas as formalidades legais vigentes no país, que assegurem a sua exatidão e adequação com as exigências específicas do direito.

CAPÍTULO XI

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS E TRANSITÓRIAS



ART. 49º - Os casos omissos ou duvidosos deste estatuto serão resolvidos pela maioria dos Associados através de Assembleia Geral.

ART. 50º - A entidade não remunera, nem concede vantagens, lucros, ou benefícios por qualquer forma ou título, a dirigentes, conselheiros, benfeitores, Associados, mantenedores ou equivalentes, sob nenhuma forma.

ART. 51º - A entidade aplica integralmente suas rendas, recursos e eventual resultado operacional na manutenção e desenvolvimento dos objetivos institucionais no território nacional.

ART. 52º - As disposições do presente estatuto poderão ser complementadas por meio de regimento interno, regulamento, resoluções e instruções elaboradas pela Diretoria.

ART. 53º - A entidade só será extinta pelo voto de 2/3 (dois terços), da totalidade dos Associados presentes a reunião em Assembleia Geral especialmente convocada para este fim que disporá acerca da destinação do patrimônio da entidade que será revertido para entidade congênere sem fins lucrativos registrada no CNAS – Conselho Nacional de Assistência Social.

ART. 54º - A entidade é sem fins lucrativos e não distribui resultados, dividendos, bonificações, participações ou parcela do seu patrimônio, sob nenhuma forma ou pretexto.

ART. 55º - As taxas de contribuições serão fixadas pela Assembleia Geral.

ART. 56º - O Presente estatuto deverá ser registrado no Registro Civil das Pessoas Jurídicas, nos termos do Código Civil Brasileiro.

ART. 57º - Se a Diretoria julgar necessário, poderá elaborar um regimento interno, com perfeita harmonia com o estabelecido neste Estatuto.

ART. 58º - Os Associados não respondem pelas obrigações contraídas pelo Presidente ou pela Diretoria em nome da **Associação Atlética Fainense**.

ART. 59º - Os membros da Diretoria e dos órgãos de administração não respondem pessoalmente pelas obrigações contraídas em nome da Associação, na prática de sua gestão, mas são responsáveis pelos prejuízos que vierem a causar em virtude de infrações à legislação pertinente ou ao Estatuto da Associação.

ART. 60º - As autoridades esportivas superiores terão livre ingresso na área de esportes.

ART. 61º - Na solução de casos não previstos neste Estatuto e no Regulamento Interno da Associação, poderão ser aplicados a analogia e os princípios gerais do Direito.

ART. 62º - Este Estatuto foi aprovado na Assembleia Geral por aclamação, no dia 31 de março de 2014, entrando em vigor depois de registrado no Cartório de Pessoas Jurídicas de Faina - GO.

Faina - GO, 04 de Abril de 2014. Assinarão os membros presentes: Presidente Helio Luiz

Deusimar D. E. Pimenta
Oficial
Maria de Fátima Borges
Substituta
Érika Vanessa Borges Pimenta
Substituta

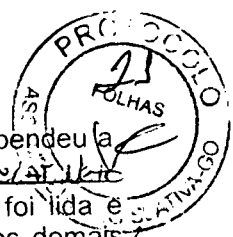
REGISTRO DE DIÓTIAS
DISTRITO DE FAINA - COMARCA DE GOIÁS - ESTADO DE GOIÁS
06121506080950094901488 - Consulte em: <http://extrajudicial.taojus.br/selo>
AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V) - Confira com o original. Doufe
Faina-GO, 03 de dezembro de 2015.
Deusimar Dimas de Freitas Pimenta - Tabelião
Rua Cardoso, 540 - Centro - Tel/Fax: (62) 3365-1214 - 3366-1234 - CEP: 76.740-000 - FAINA-GO emba.com.br

PROT. 2015
FOLHAS 1
C.A. LEGISLATIVA-GO

da Cunha, Quintiliano N. A. Rodrigues dos Santos, Jorge
Me T. Yuner Raquel Monteiro. Mauro Cesar Rodrigues
de Godoi, Melchior Ferreira de Assunção, Israel Sebastião
Fernando Santana, Marcio G. S. Coelho, Cel. Moraes Roberto

A seguir, o Presidente declarou definitivamente fundada e constituída a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FAINENSE**, procedendo-se, então, à eleição da Diretoria e o Conselho Fiscal, para o primeiro período de gestão, que chegou ao seguinte resultado: DIRETORIA: Diretor Presidente **HELIO LUZ DA CUNHA** brasileiro, natural de Goiás - GO, nascido em 20 de Janeiro de 1978, maior divorciado, empresário, portador da cédula de identidade nº 3361339 DGPC/GO, CPF Nº 818.275.711-87 residente à Rua Noronha, Sem número, Quadra 05, Lote 09, Centro, nesta cidade de Faina - GO. Vice-Presidente - **ISRAEL SEBASTIÃO FERNANDES SATANA**, brasileiro, natural de Cidade de Goiás - GO, nascido em 23 de Dezembro de 1964, maior casado em regime total de bens, funcionário público, portador da cédula de identidade nº 26.883 PM/GO, CPF Nº 587.387.381-04 residente ao endereço Avenida Eney Brom, sem número, Jardim Guanabara na cidade de Faina - GO. Diretor Executivo e Social - **QUINTILIANO MARCIANO DE AVELAR NETO**, brasileiro, natural de Goiânia - GO, portador da cédula de identidade Nº: 4090320 DGPC/GO, CPF Nº 649.693.471-15, nascido em 30 de abril de 1983 e residente à Rua Ferreira Alves, sem número, quadra 02, lote 06, Vila Soares, na cidade de Faina GO. Vice Diretor Executivo e Social: **MELCHIOR FERREIRA DE ASSUNÇÃO**, brasileiro, natural da Cidade de Goiás - GO, nascido em 19 de Dezembro de 1961, maior, casado, e regime parcial de bens, autônomo, portador da identidade Nº 1897625 SSP/GO, CPF Nº 323.283.031-53, residente na rua Brasil Caiado, numero 205, Centro na cidade de Faina - GO. Diretor Financeiro - **JÚNIOR CARLOS MONTEIRO**, brasileiro, natural da Cidade de Goiás - GO, nascido em 12 de Abril de 1977, maior casado em regime parcial de bens, funcionário público municipal, portador da cédula de identidade nº 3573942 SSP/GO, CPF Nº 807.918.401-15 residente e domiciliada à Rua 8A, quadra 08, lote 10, Vila Souza, em Faina GO. Vice Diretor Financeiro: **FERNADO LUIZ DA MATA**, Brasileiro, natural de Goiânia - GO, nasceu em 04 de Abril de 1975, Maior Solteiro, portador da Identidade Nº 3371268 DGPC/GO, CPF Nº 888.467.841-20, autônomo, residente na Rua Santa Rita, Qd 01, Lote 19, Centro no Distrito de Jeroaquara, Faina - GO. Diretor de Esportes: **ISRAEL RODRIGUES DOS SANTOS**, brasileiro, natural da cidade de Faina - GO, nascido em 16 de Outubro de 1978, empresário, maior, casado em regime parcial de bens, portador da identidade Nº 4655676 SPTC/GO, CPF Nº 846.615.771-91, residente à Rua Pereira Galvão, Nº 159, Centro, Cidade de Faina - GO. Vice Diretor de Esportes: **WANDERLEY DA MATA**, brasileiro, natural de Jeroaquara - GO, maior, casado em regime total de bens, funcionário público, nascido em 18 de Junho de 1968, portador da identidade Nº 1571012 DGPC/GO, CPF Nº 464.494.181-68, residente na Rua Santa Rita, Qd. 01, Lote 19, Centro Distrito de Jeroaquara, Faina - GO. Conselho Fiscal Efetivo: **MARCIO GLEYKSON DA SILVA COELHO**, brasileiro, natural de Mira Norte - TO, nascido em 09 de Agosto de 1976, maior, casado, empresário, portador da identidade Nº 3367843 SSP/GO, CPF Nº 765.133.941-04, residente na Rua 04, Qd. 03, Lote 08, Vila Vieira na Cidade Faina - GO Conselho Fiscal Efetivo: **MARCELO CHAVES FERREIRA**, brasileiro, natural de Goiânia - GO, nascido em 26 de Janeiro de 1974, maior, casado em regime total de bens, portador da identidade Nº 2298390 SSP/GO, CPF Nº 374.281.792-20, residente na Rua Mãe de Deus, Qd. 02, Lote 13, Vila Souza, na Cidade de Faina - GO. (Conselho); "Digo", Conselho Fiscal Efetivo: **ITAUNAM JOSÉ DE LIMA**, brasileiro, natural de Goiás - GO, nascido em 03 de Janeiro de 1977, maior, divorciado, portador da identidade Nº 3573854 DGPC/GO, CPF Nº 873.690.101-63, funcionário público, residente na Rua 1A, Qd 14, Lote 14, Vila Souza, na Cidade de Faina - GO. Conselho Fiscal Suplente: **MAURO CESAR RODRIGUES DE GODOI**, brasileiro, natural de Rondonópolis - MT, nascido em 17 de Agosto de 1966, autônomo, portador da identidade Nº 3347128-4900073 SSP/GO, CPF 633.513.821-20, casado em regime parcial de bens, maior, residente na Rua Noronha, S/N, Centro na Cidade de Faina - GO. "em tempo ratifico que o Senhor **MARCELO CHAVES FERREIRA**, exerce a profissão de cabeleireiro". Conselho Fiscal Suplente: **JORGE JOSÉ DA SILVA**, brasileiro, natural de Goiás - GO, nascido em 06 de Janeiro de 1975, maior, casado em regime parcial de bens, funcionário público, portador da identidade Nº 2411949 SSP/GO, CPF Nº 769.172.401-25, residente na Rua Rodrigues Coelho, Centro, S/N, no distrito de Caiçara, Faina - GO. Conselho Fiscal Suplente: **CÉLIO ALVES CASTELO JUNIOR**; brasileiro, natural de Goiás - GO, nascido em 17 de Fevereiro de 1991, maior, solteiro, empresário, portador da identidade Nº 5749375 SSP/GO, CPF Nº 039.804.161-00, residente na Rua Noronha, Qd 05, Lote 10, na Cidade de Faina - GO, CEP 76740-000.

O Presidente, após apurados os eleitos, deu-lhes imediata posse, para suas funções e atribuições que se



iniciam nesta data. Ficando livre a palavra e como ninguém desejasse usá-la, o Presidente suspendeu a sessão pelo tempo necessário para a lavratura desta ata, o que eu ~~continuo a ler~~ ~~MANEJO de AVELAR~~ fiz, como secretária, em 02 (duas) vias de igual teor, e, após reaberta a sessão, a mesma foi lida e aprovada e segue assinada pelo Presidente da Assembléia, por mim, secretária, e por todos os demais presentes, que passam a ser considerados membros fundadores.

~~Staurina José de Almeida~~ ~~Quintiliano N.A. Voto~~ ~~Márcio Carlos Monteiro~~
~~Jorge Pereira Silva~~ ~~Antônio de M. E.~~ ~~Caro Alves~~
~~Osvaldo Junior~~ ~~Mauricio Cesar Rodrigues de Souza~~ ~~Melchior Ferreira~~
~~(Cristina Junior) de Assunção~~ ~~Marcos G. E. Rocha~~

REGISTRO DE IMOVEIS
Cartório Registro de Imóveis Pessoa Jurídica
Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas
Desusimar Dimas de Freitas Pimenta - Oficial Tabelião
Mora de Fátima Barcelina Costa Vazquez Pimenta - Substituto

DISTRITO DE FAINA - COMARCA DE GOIAS - ESTADO DE GOIAS
6121311131512094000010 - Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>
Protocolo: 1.131-AV do Registro: 47
Livro: A-2
Atos Praticados - Pessoa Jurídica
Faina - Go, 30 de junho de 2014.
Carla Vanessa Borges Pimenta
RUA CARDOSO, 540 - CENTRO - TEL/FAX: 321 3386-1214, 3386-1194 CEP 76.740-000 - FCA-GO epp: 32130009@tfgo.com.br

REGISTRO DE IMOVEIS
Cartório Registro de Imóveis Pessoa Jurídica
Títulos, Documentos e Protestos e Tabelionato de Notas
Desusimar Dimas de Freitas Pimenta - Oficial Tabelião
Mora de Fátima Barcelina Costa Vazquez Pimenta - Substituto

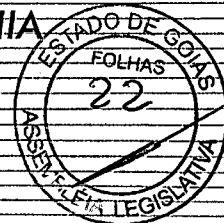
DISTRITO DE FAINA - COMARCA DE GOIAS - ESTADO DE GOIAS
06121506080950094901489 - Consulte em: <http://extrajudicial.tigo.ius.br/selo>
AUTENTICAÇÃO
(Lei nº 8.935/94 - Art. 7º - V) Confere com o original. Dou fé
Faina-GO, 03 de dezembro de 2015.
Desusimar D. Pimenta
Desusimar Dimas de Freitas Pimenta - Tabelião
RUA CARDOSO, 540 - CENTRO - TEL/FAX: 321 3386-1214, 3386-1194 CEP 76.740-000 - FCA-GO



ASSEMBLEIA LEGISLATIVA

ESTADO DE GOIÁS

O PODER DA CIDADANIA



PROCESSO LEGISLATIVO

Nº 2016000342

Data Autuação: 16/02/2016

Projeto : 06 - AL
Origem: ASSEMBLEIA LEGISLATIVA - GO
Autor: DEP. DR. ANTÔNIO;
Tipo: PROJETO
Subtipo: LEI ORDINÁRIA
Assunto:

DECLARA DE UTILIDADE PÚBLICA A ENTIDADE, A ASSOCIAÇÃO
ATLÉTICA FAINENSE, COM SEDE NO MUNICÍPIO DE FAINA - GO.



2016000342

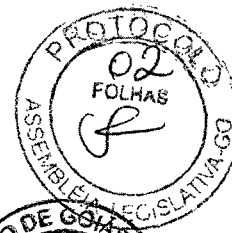
Seção de Protocolo e Arquivo





**ASSEMBLÉIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O poder da cidadania

DEPUTADO ESTADUAL
DR. ANTONIO



PROJETO DE LEI Nº 06
APROVADO PRELIMINARMENTE
À PUBLICAÇÃO E, POSTERIORMENTE
À COMISSÃO DE CONST., JUSTIÇA
E REDAÇÃO
Em 06/02/2016
[Assinatura]
1º Secretário

DE 16 DE Fevereiro DE 2016

Declara de utilidade pública a entidade
que especifica.

A ASSEMBLEIA LEGISLATIVA DO ESTADO DE GOIÁS, nos termos do artigo 10 da Constituição Estadual, decreta e eu sanciono a seguinte Lei:

Art. 1º Fica declarada de utilidade pública a **ASSOCIAÇÃO ATLÉTICA FAINENSE**, inscrita no Cadastro Nacional da Pessoa Jurídica (CNPJ) sob o nº 20.640.998/0001-04, com sede no Município de Faina-GO.

Art. 2º Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2016.

[Assinatura]

DR. ANTONIO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PDT

PL032/2016/GP-DrA/Lbs/AAF



**ASSEMBLEIA
LEGISLATIVA**
ESTADO DE GOIÁS
O poder da cidadania



DEPUTADO ESTADUAL
DR. ANTONIO

JUSTIFICATIVA

O presente projeto de lei justifica-se diante do fato de que a entidade beneficiada preenche todos os requisitos estabelecidos na LEI N° 7.371, DE 20 DE AGOSTO DE 1.971, e, principalmente, ante a relevância dos serviços que presta à sociedade goiana.

A entidade em tela não possui fins lucrativos, tendo como principais finalidades: defender os interesses dos Associados e da comunidade esportiva; incentivar a prática do esporte em suas diversas modalidades; realizar Campeonatos, Torneios, Competições e Treinamentos, tanto amadores como profissionais, observada a legislação vigente; exercendo atividades de indiscutível interesse público, merecendo todos os benefícios legais aplicáveis.

Com essas considerações, conto com a aprovação da presente propositura por parte dos Nobres Pares com assento nesta Augusta Assembleia Legislativa.

SALA DAS SESSÕES, EM DE DE 2016.

DR. ANTONIO
DEPUTADO ESTADUAL
LÍDER DO PDT